



PROCESSO Nº 1082/15

PROTOCOLO Nº 13.655.800-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 465/16

APROVADO EM 18/07/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL ADROALDO AUGUSTO COLOMBO – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PALOTINA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 76/16, de 14/03/16, que renovou o credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, referente à nomenclatura do Colégio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, reencaminha a este Conselho em 09/06/16, o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 18/06/15, de interesse do Colégio Agrícola Estadual Adroaldo Augusto Colombo – Ensino Médio e Profissional, do município de Palotina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 76/16, de 14/03/16, que renovou o credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, referente à nomenclatura do Colégio.

A direção da instituição de ensino justifica a solicitação (fl. 262):

(...) A solicitação justifica-se com fundamento na Deliberação nº 05/13-CEE/PR, art. 2º, § 2º, que menciona: as instituições de ensino com características específicas poderão utilizar denominações próprias, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação. E porque, a atual nomenclatura faz parte do acervo histórico do estabelecimento e da região e toda a comunidade escolar e regional deseja que a instituição mantenha a nomenclatura “Colégio Agrícola”, sendo contrária à alteração para Centro Estadual de Educação.

(...) Historicamente, o Colégio Agrícola tem grande tradição nesta região, onde a agricultura é a principal atividade econômica. Desde 1982 vem formando profissionais técnicos em Agricultura e Agropecuária, capacitados para atuarem no mundo do trabalho, exercendo a profissão em todo o país, reafirmando a importância sócio educacional que o Colégio tem em assumir o papel na educação que lhe foi destinada.

(...) A comunidade escolar através de suas instâncias colegiadas, reafirma ao Conselho Estadual de Educação que a manutenção da



PROCESSO Nº 1082/15

nomenclatura “Colégio Agrícola” é de grande importância, não somente para a comunidade escolar como um todo, mas para toda a população da região oeste, onde o colégio está localizado. A direção do estabelecimento, juntamente com as instâncias colegiadas que representam toda a comunidade escolar, local e regional, entende que a retirada desta nomenclatura acarretará perda da identidade desta instituição junto aos diversos setores educacionais e econômicos, que tem tal nomenclatura agregada em seus registros.

(...) A importância da manutenção é devida às várias mudanças que esta instituição de ensino sofreu ao longo de sua existência. Houve a mudança de mantenedora entre os anos de 2005 e 2006, a qual gerou uma crise de instabilidade extrema, chegando ao ponto da Secretaria Estadual de Educação/Seed decidir pelo seu fechamento.

(...) Graças à mobilização da comunidade que não aceitou a decisão e reagiu exigindo que seus direitos fossem mantidos, possibilitando a reflexão dos órgãos responsáveis pela Educação Profissional no Estado do Paraná, juntamente com órgãos públicos municipais e federais, chegando-se ao consenso que valeria a pena a manutenção do funcionamento desta instituição.

(...) Neste momento a comunidade solicita a atenção especial do Conselho Estadual de Educação em relação ao entrave que a legislação proporcionou, para que esta instituição continue usando a nomenclatura que todos os pais de alunos, alunos formados, professores e agentes educacionais, instituições educacionais de nível superior e vários setores econômicos do município e região conhecem, confiam e prezam.

(...) Muitos de nossos alunos dão continuidade a sua formação profissional na Universidade Federal do Paraná – UFPR, que oferta o Curso de Agronomia e o Curso de Medicina Veterinária, no Campus localizado em nosso município, porém, existem aqueles alunos, filhos de pequenos agricultores, que devido a fatores diversos, a formação de nível técnico em agropecuária é a única forma de profissionalização que adquirem no velho e bom colégio agrícola.

(...) Por fim, destacamos que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em seu art. 5º descreve:

(...) Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, tem por finalidade proporcionar ao estudante conhecimentos, saberes e competências profissionais necessárias ao exercício profissional e da cidadania com base nos fundamentos científicos, tecnológicos e sócio históricos e culturais.

(...) Repassamos aos nossos alunos todo este universo e, principalmente, ressaltamos que cada aluno traz consigo uma carga de conhecimentos e história de vida e família que devem ser considerados em sua formação. Assim, devemos considerar que, enquanto instituição, trazemos em nossa história a essência do que somos.

(...) A identidade do Colégio Agrícola Estadual Adroaldo Augusto Colombo também está em sua nomenclatura, ela já faz parte da nossa história e identidade.

(...) Por estes motivos gostaríamos de solicitar a este Conselho Estadual de Educação a manutenção da Nomenclatura da Instituição de Ensino conforme segue: “Colégio Agrícola Estadual Adroaldo Augusto Colombo – Educação Profissional”.

(...) Certos de vossa compreensão, competência e zelo, aguardamos deferimento positivo para a nossa solicitação.



PROCESSO Nº 1082/15

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 76/16, de 14/03/16, que renovou o credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, referente à nomenclatura do Colégio, uma vez que no protocolado de renovação do credenciamento a referida alteração não foi solicitada.

A Resolução Secretarial nº 4344/06, de 04/10/06, com base no Parecer nº 321/06-DEP/Seed, de 13/06/06, criou, autorizou o funcionamento e credenciou o Colégio Agrícola Estadual Adroaldo Augusto Colombo – Ensino Médio e Profissional para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio. A Resolução Secretarial nº 1475/12, de 05/03/12, concedeu a renovação do credenciamento da instituição de ensino com a mesma nomenclatura citada acima. Pelo Parecer CEE/CEMEP nº 76/16, de 14/03/16, foi renovado o credenciamento ainda com a mesma denominação, uma vez que não constava do processo de renovação de credenciamento a solicitação de alteração da nomenclatura pela instituição de ensino.

A direção solicita a alteração da nomenclatura de Colégio Agrícola Estadual Adroaldo Augusto Colombo – Ensino Médio e Profissional para “Colégio Agrícola Estadual Adroaldo Augusto Colombo – Ensino Profissional”, destacando a necessidade da permanência da nomenclatura “Colégio” e não “Centro”, devido à sua identidade histórica na região.

De acordo com o § 2º do art. 2º da Deliberação nº 05/13-CEE/PR, as instituições de ensino com características específicas poderão utilizar denominações próprias desde que previamente aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Foram apensadas ao processo, as fls. 267 a 274, Resolução Secretarial nº 4344/06 e Parecer DEP/Seed nº 321/06.

### **Proposta de Alteração da Nomenclatura:**

#### **Onde se lê:**

Colégio Agrícola Estadual Adroaldo Augusto Colombo –  
Ensino Médio e Profissional.

#### **Leia-se:**

Colégio Agrícola Estadual Adroaldo Augusto Colombo –  
Ensino Profissional.



PROCESSO Nº 1082/15

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 76/16, de 14/03/16, que renovou o credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de acordo com o apresentado no mérito deste Parecer, do Colégio Agrícola Estadual Adroaldo Augusto Colombo – Ensino Médio e Profissional, do município de Palotina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, ficando inalterados os demais termos, de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP nº 76/16, de 14/03/16.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE